



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1681

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	3
Atos Administrativos	13
Outros atos administrativos	13
Licitações e Contratos	14
Extrato	14

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito
- **Amadeu Ferreira de Moura**

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU
- **Luilcio Azevedo da Silva**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS
- **Magner de Paula Ribeiro**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC
- **Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
- **Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira**

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
- **Fabiana Bahls Machado**

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN
- **Guilherme Alves de Souza**

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC
- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Gabinete
- **Diomar Mota dos Santos**

Coordenadoria de Planejamento e Turismo
- **Helôisa Regina de Souza**

Coordenadoria de Trânsito
- **Valmir Dias dos Santos**

Coordenadoria de Habitação
- **Rosemeire Miranda Rocha**

Coordenadoria de Defesa Civil
- **Sergio Higinio dos Santos**

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas
- **Sidiney Thomaz Neto**

Controladoria Interna do Município
- **Nelson Correia Mendes**

Assessoria Jurídica
- **Estefânia Kintschev**
- **Steffany Caroline da Silva**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1681

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 294/2023 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências.”

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. **DELMA PONCIANO FERRARI** ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Gerente de Assistência em Saúde**, Símbolo **DAS-4**, nomeada através da Portaria nº 202/2023 de 06 de junho de 2023, lotada junto a Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 21 de novembro de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 295/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

*“Designa o servidor **José Renato das Neves** para atuar como fiscal de contratos e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **José Renato das Neves**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Controle Operacional**, para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos abaixo relacionados:

Ata de Registro de Preço nº	Razão Social da Contratada	Procedimento Licitatório
016/2023	Distribuidora de Peças Pracar LTDA CNPJ: 01.932.912/0001-67	Pregão Presencial nº 029/2023

Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de contrato,

sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;

II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido no contrato, aditivos, apostilamentos e termo de referência;

III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;

IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 21 de novembro de 2023.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1681

Página 3 de 14

Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ASSESSORIA JURÍDICA

Fone (67) 3466-1611 - Ramal 36 | e-mail: juridico@gloriadedourados.ms.gov.br

CONTRATO DE CESSÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM

DOMINANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.942/0001-37, neste ato representada pelo sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória de Dourados, portador do RG n.º 202.235 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 390.266.041-49;

SERVIENTE (S): MARGARIDA MATIE NAKAMURA, solteira, maior, RG 00285 SSP/MS e CPF 305.582.041-04; **LEONICE MYOKO NAKAMURA**, solteira, maior, RG 000530325 SP/MS e CPF 890.909.001-44, representada por sua curadora MARGARIDA MATIE NAKAMURA, acima qualificada; **ROSA TIEKO NAKAMURA KATAOKA**, RG 0000838867 SSP/MS, CPF 305.582.121-15, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da LDI, com AMADEU SUMIO KATAOKA, filho de Hideya Kataoka e Jurico Fugima Kataoka; **TACASHI MAURO NAKAMURA**, RG 304.555 SP/MS e CPF 365.702.301-15, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da LDI com ME YLI MATIE SHIRAISHI NAKAMURA, filha de Shiraishi Riozo e Tomoko Shiraishi; **SONIA MITIKO NAKAMURA**, solteira, maior, RG 0006765322 SSP/MIS e CPF 582.744.301-82; todas brasileiras trabalhadoras rurais, residentes e domiciliados à Rua Presidente Costa e Silva, 519, nesta cidade.

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Margarida M. Nakamura

Página 1 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1681

Página 4 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ASSESSORIA JURÍDICA

Fone (67) 3466-1611 - Ramal 36 | e-mail: juridico@gloriadedourados.ms.gov.br

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Cessão de Servidão de Passagem, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO, a cessão de servidão de passagem no IMÓVEL RURAL de propriedade do(s) SERVIENTE(S), sendo este uma área de terras medindo 2ha 3.400m² (dois hectares, três mil e quatrocentos metros quadrados), remanescente do lote rural n.º 78 (setenta e oito) da quadra n.º 50 (cinquenta), localizado na 5ª linha, poente, neste município e comarca, dentro dos seguintes limites e confrontações: "considerando-se como ponto inicial o marco 0-4, colocado distante 200 metros da linha de fundação com os lotes 77 e 79 da quadra 50, deste marco, segue-se confrontando com parte do lote 80 da quadra n.º 50, no rumo de 22°44' NE e a distância de 187,20 metros, encontra-se o marco 1; deste marco, com o rumo de 67°16' NW e a distância de 125 metros, confrontando neste alinhamento com parte deste mesmo imóvel, chega-se ao marco 2; deste marco, com o rumo de 22°44'SW e a distância de 187,20 metros, confrontando neste alinhamento com parte deste mesmo imóvel, chega-se ao marco 3; deste marco, com o rumo de 67°16' SE e a distância de 125 metros, confrontando neste alinhamento com parte deste mesmo imóvel, chega-se ao marco 0=4, ponto inicial do presente roteiro. INCRA pago em nome de Margarida Matie Nakamura, com a seguinte codificação: 913.081.024.317-5; AT 10,2; MF 35,0; N.º MF 0,29; FMP 3,0; NIRF: 1082150-3, registrado sob a matrícula nº 9.510, na ficha nº 01, do Livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados - MS, livre de ônus ou quaisquer dívidas.

Cláusula 2ª. A obra, denominada PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, a ser realizada pelo DOMINANTE, qual seja o MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, está localizada conforme coordenadas a seguir:

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Margarida M. Nakamura

Página 2 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1681

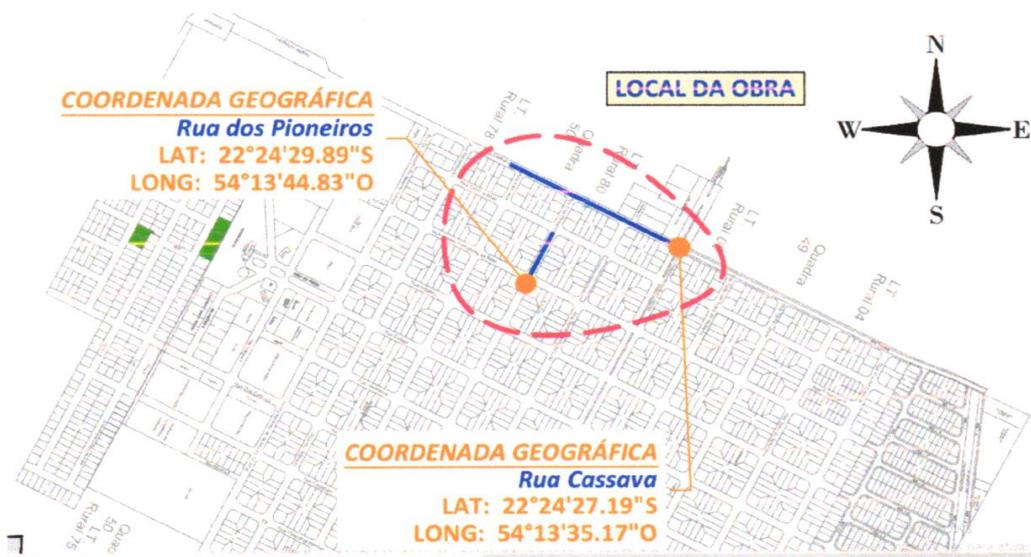
Página 5 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ASSESSORIA JURÍDICA

Fone (67) 3466-1611 - Ramal 36 | e-mail: juridico@gloriadedourados.ms.gov.br



DOS IMÓVEIS

Cláusula 3ª. A passagem terá como confrontantes o imóvel SERVIENTE, bem como os demais imóveis descritos no Projeto de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, conforme ANEXO I.

Cláusula 4ª. Esta passagem se constitui em servidão, independente de transcrição no registro imobiliário, podendo ainda o MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, por si ou por empresas contratadas, fazer uso da faixa de servidão e ingressar na propriedade, inclusive com veículos, para executar todos os serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva.

Cláusula 5ª. Não existe outra forma de acesso ao local da obra, que é de extrema importância para o uso do DOMINANTE, pois com a cessão de passagem neste ato concretizada, o proprietário do imóvel DOMINANTE terá acesso fácil, rápido, sem transtorno e, principalmente, irá possibilitar o uso para fins de execução, conservação e manutenção do Projeto de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Margarida M. Nakamura

Página 3 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1681

Página 6 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ASSESSORIA JURÍDICA

Fone (67) 3466-1611 - Ramal 36 | e-mail: juridico@gloriadedourados.ms.gov.br

DA PASSAGEM

Cláusula 6ª. Por força da presente autorização, fica assumido o compromisso dos servientes, de não construírem benfeitorias de qualquer natureza, nem plantar sob a rede de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS qualquer espécie que possa comprometer a segurança e o perfeito funcionamento do projeto executado.

Cláusula 7ª. Fica o proprietário ciente de que eventual construção ou alteração do traçado de cercas próximas ou sob o local da obra, sem o devido conhecimento prévio do MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, implicará em sua responsabilidade exclusiva sobre quaisquer danos causados a terceiros, não cabendo, portanto à responsabilidade daí decorrente.

DO PREÇO

Cláusula 8ª. As partes acordam que a presente cessão será gratuita, salvo as despesas a serem gastas com a execução das obras e aquelas relacionadas ao uso normal do imóvel que ficarão a cargo do proprietário do imóvel DOMINANTE.

Cláusula 9ª. Fica acordado que as despesas relacionadas à regularização dos imóveis junto à Prefeitura e aos dos Cartórios serão por conta do DOMINANTE.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. Penhora ou quaisquer gravames reais ocorridos nos imóveis dos contratantes nunca recairão na servidão de passagem, bem como não eivarão de vício o presente instrumento.

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Margarida M. Nakamura -

Página 4 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1681

Página 7 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ASSESSORIA JURÍDICA

Fone (67) 3466-1611 - Ramal 36 | e-mail: juridico@gloriadedourados.ms.gov.br

Cláusula 11ª. O presente instrumento é irrevogável e irretroatável. A cessão não será cedida, vendida ou repassada, vinculando as partes, que se comprometem a procederem com a elaboração da escritura pública em 30 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste, bem como a registrá-la após 30 (cinco) dias úteis após a mesma ficar pronta.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Glória de Dourados/MS.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Glória de Dourados/MS, 21 de setembro de 2022.

Sem mais para o momento, por ser verdade, firmo o presente.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

MARGARIDA MATIE NAKAMURA

Serviente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1681

Página 8 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ASSESSORIA JURÍDICA

Fone (67) 3466-1611 - Ramal 36 | e-mail: juridico@gloriadedourados.ms.gov.br

ESTEFÂNIA KINTSCHEV

Assessora Jurídica Municipal

OAB/MS 23.585

STEFFANY CAROLINE DA SILVA

Assessora Jurídica Municipal

OAB/MS 26.046

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME: **EMILY CERVANTES DOS SANTOS**

CPF: 048.072.701-50

2. 

NOME: **PAULO ROBERTO MILANI RODRIGUES**

CPF: 039.341.191-58

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Página 6 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1681

Página 9 de 14

CONTRATO DE CESSÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM

DOMINANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.942/0001-37, neste ato representada pelo sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória de Dourados, portador do RG n.º 202.235 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 390.266.041-49;

SERVIENTE: MAGNER DE PAULA RIBEIRO, brasileiro, convivente, Particular, Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, portador da Cédula de Identidade nº 751.068 SSP/MS e do CPF nº 840.320.491-49, residente e domiciliado à Rua Cervo, nº 19910, nesta cidade.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Cessão de Servidão de Passagem, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO, a cessão de servidão de passagem no IMÓVEL RURAL de propriedade do SERVIENTE, sendo este uma parte do lote rural nº 78 (setenta e oito) da quadra nº 50 (cinquenta) atualmente incorporado ao perímetro urbano desta cidade, com a área de 4 há e 6.900 m2. (quatro hectares, seis mil e novecentos metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: "AO NORTE 125 metros, confrontando-se com parte do mesmo imóvel; AO SUL: 95,00 metros com a Rua Cervo e 30 metros com parte do mesmo imóvel; AO LESTE: 337,20 metros, com parte do mesmo imóvel e 50 metros com parte do mesmo imóvel; e AO OESTE: 387,20 metros, confrontando-se com o lote n. 76 da quadra 50", registrado sob a matrícula nº 5.575, na ficha nº 01, do Livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados - MS, livre de ônus ou quaisquer dívidas.

Cláusula 2ª. A obra, denominada PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, a ser realizada pelo DOMINANTE, qual seja o MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, está localizada conforme coordenadas a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

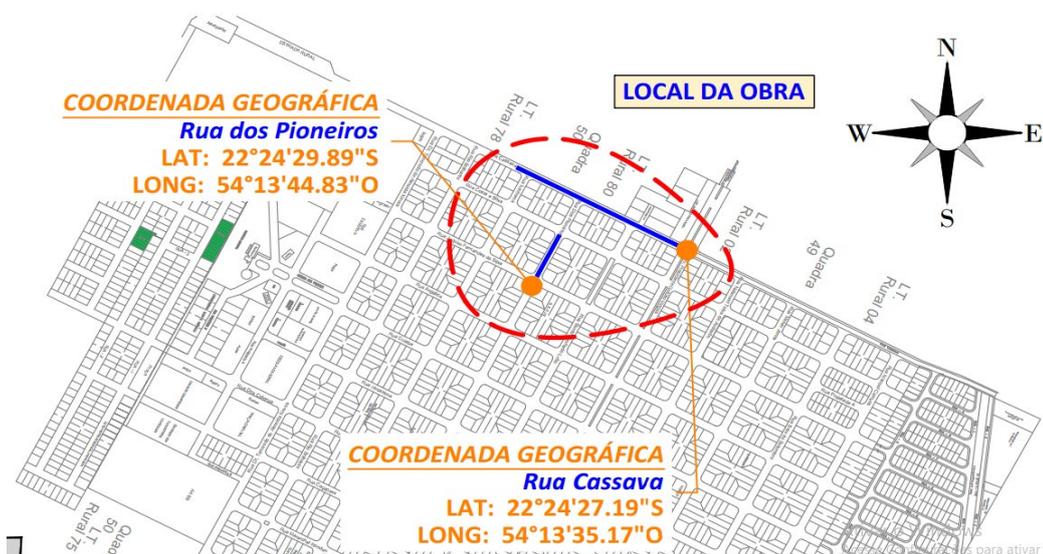
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1681

Página 10 de 14



DOS IMÓVEIS

Cláusula 3ª. A passagem terá como confrontantes o imóvel SERVIENTE, bem como os demais imóveis descritos no Projeto de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, conforme ANEXO I.

Cláusula 4ª. Esta passagem se constitui em servidão, independente de transcrição no registro imobiliário, podendo ainda o MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, por si ou por empresas contratadas, fazer uso da faixa de servidão e ingressar na propriedade, inclusive com veículos, para executar todos os serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva.

Cláusula 5ª. Não existe outra forma de acesso ao local da obra, que é de extrema importância para o uso do DOMINANTE, pois com a cessão de passagem neste ato concretizada, o proprietário do imóvel DOMINANTE terá acesso fácil, rápido, sem transtorno e, principalmente, irá possibilitar o uso para fins de execução, conservação e manutenção do Projeto de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.

DA PASSAGEM

Cláusula 6ª. Por força da presente autorização, fica assumido o compromisso dos servientes, de não construírem benfeitorias de qualquer natureza, nem plantar sob a rede de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS qualquer espécie que possa comprometer a segurança e o perfeito funcionamento do projeto executado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1681

Página 11 de 14

Cláusula 7ª. Fica o proprietário ciente de que eventual construção ou alteração do traçado de cercas próximas ou sob o local da obra, sem o devido conhecimento prévio do MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, implicará em sua responsabilidade exclusiva sobre quaisquer danos causados a terceiros, não cabendo, portanto à responsabilidade daí decorrente.

DO PREÇO

Cláusula 8ª. As partes acordam que a presente cessão será gratuita, salvo as despesas a serem gastas com a execução das obras e aquelas relacionadas ao uso normal do imóvel que ficarão a cargo do proprietário do imóvel DOMINANTE.

Cláusula 9ª. Fica acordado que as despesas relacionadas à regularização dos imóveis junto à Prefeitura e aos dos Cartórios serão por conta do DOMINANTE.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. Penhora ou quaisquer gravames reais ocorridos nos imóveis dos contratantes nunca recairão na servidão de passagem, bem como não eivarão de vício o presente instrumento.

Cláusula 11ª. O presente instrumento é irrevogável e irretroatável. A cessão não será cedida, vendida ou repassada, vinculando as partes, que se comprometem a procederem com a elaboração da escritura pública em 30 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste, bem como a registrá-la após 30 (cinco) dias úteis após a mesma ficar pronta.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Glória de Dourados/MS.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Glória de Dourados/MS, 17 de novembro de 2023.

Sem mais para o momento, por ser verdade, firmo o presente.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1681

Página 12 de 14

MAGNER DE PAULA RIBEIRO

Serviente

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME: **STEFFANY CAROLINE DA SILVA**

CPF: 021.027.021-70

2. _____

NOME: **ESTEFÂNIA KINTSCHEV**

CPF: 043.304.131-59



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1681

Página 13 de 14

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Procedimento administrativo de apuração de execução contratual nº 001/2023/SEEC. processo administrativo licitatório nº 044/2022. tomada de preço nº 004/2022. contrato administrativo nº 038/2022. contratado: AMG Construções EIRELI-epp.

objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Sanitários, Vestiários, Arquibancadas, fechamentos em Alvenaria e estrutura Metálica no perímetro da Quadra Poliesportiva da Escola Dois de Maio e Marinha do Brasil no Município de Glória de Dourados – MS, através de convenio com o Ministério da Cidadania conforme Contrato de Repasse nº 890395/2019/MC/CAIXA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 001/2023/SEEC, tem por objeto a apuração de irregularidades na execução do contrato por parte da licitante vencedora **AMG Construções EIRELI-epp.**, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 044/2022, Tomada de Preço nº 004/2022, Contrato Administrativo nº 038/2022.

Versam do presente procedimento que foi firmado o Contrato Administrativo nº 038/2022, entre o Município de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e a Empresa AMG Construções EIRELI – EPP, cujo objeto foi à contratação de empresa para reforma e ampliação de duas quadras poliesportivas, sanitários, vestiários, arquibancadas, fechamento em alvenaria e estrutura metálica no perímetro das Escolas Municipais “Dois De Maio” E “Marinha Do Brasil”, através do programa “Esporte, Cidadania e Desenvolvimento”, do Ministério da Cidadania.

Chegou ao conhecimento do município de Glória de Dourados que a contratada quanto às previsões constantes junto ao edital de licitação e contrato administrativo, descumpriu as obrigações contratuais por parte da empresa vencedora, notadamente a paralisação injustificada das obras, mesmo após notificação do fiscal de contrato para sua retomada, não obteve êxito.

Conforme descrito acima, a empresa contratada paralisou as obras de maneira desmotivada, em meados de abril do ano corrente, e não as retomou, não obstante a notificação do fiscal de contrato, Sr. Paulo Carlos Silva Junior.

O contrato, cuja vigência era de 12 meses a partir da assinatura do contrato (08 de junho de 2023) encerrou-se, portanto, em 08 de junho de 2023, sem qualquer sinal de continuidade, muito menos de término da construção.

Sendo assim, além de prejudicar as atividades escolares, com todos os transtornos e riscos inerentes à obra inacabada, a interrupção causa frustração a toda a comunidade escolar e à população em geral, que anseia pela entrega das quadras em plenas condições de uso.

Ademais, se não bastasse, o ente municipal corre sério risco de ter o repasse de recurso do Ministério da Cidadania destinado às obras comprometido.

Nesse teor, o descumprimento das obrigações editalícias e contratuais por parte da contratada são flagrantes, configurando lesão grave aos princípios licitatórios e ao interesse público como um todo, o que foi devidamente analisado e fundamentado no Parecer Jurídico N. 368/2023, o qual adoto como fundamentos para decidir, independente de transcrição.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital 004/2022, na cláusula sexta, 12.1”, “e”, da Tomada de Preço de Preço acima, e Parecer Jurídico N. 368/2023, passo a DECIDIR:

1. **Pela rescisão total** do contrato da execução das obras referente à reforma e ampliação de duas quadras poliesportivas, sanitários, vestiários, arquibancadas, fechamento em alvenaria e estrutura metálica no perímetro das Escolas Municipais “Dois De Maio” E “Marinha Do Brasil”, através do programa “Esporte, Cidadania e Desenvolvimento”, do Ministério da Cidadania;

2. **Pela aplicação da penalidade de MULTA administrativa**, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato em relação à paralisação das obras supracitadas;

3. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à paralisação das obras;

4. **Pela aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária pelo período de 02 (dois) anos** de participação em licitação e impedimento de contratação com o município de Glória de Dourados/MS, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, item 12.1, alínea “c”, do Edital da Tomada de Preço Nº 004/2022;

5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6. Pelo encaminhamento do presente processo à Controladoria Interna do Glória de Dourados/MS, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS;

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea “e” e “f” da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, localizada na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1681

Página 14 de 14

(intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Glória de Dourados/MS, 20 de novembro de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE
DOURADOS/MS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

PREGÃO PRESENCIAL 037/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022

**PARTES: CONTRATANTE: Fundo Municipal de
Saúde/Município de Glória de Dourados - MS**

CONTRATADA: Restaurante Máximo Ltda.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 083/2022 Pregão Presencial 037/2022**.

Art. 65 II, § 1º que dispõe: "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

As partes retro qualificadas, com fulcro fundamento acima, reajustaram a quantidade inicial dos itens contratado em 25% (vinte e cinco por cento), e aplicando o reequilíbrio financeiro no item referente a refeição. Com isso as quantidades de refeições livres anteriormente eram 3.600 (três mil e seiscentos) unidades, com o reajuste a quantidade de refeições livres foi para 4.500 (quatro mil e quinhentos) unidades. Os refrigerantes anteriormente eram 3.600 (três mil e seiscentos) unidades, com o reajuste a quantidade foi para 4.500 (quatro mil e quinhentos) unidades. O valor da refeição livre que anteriormente era R\$ 20,00 (vinte reais) ficou reajustado e o valor passou para R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), com isso o valor do contrato que anteriormente era de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) com acréscimo de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) sobre o valor global do contrato, gerando o valor total de R\$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais).

Com isso a **Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 100/2022**, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Com as alterações, a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato passou a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais) para o fornecimento previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 100/2022**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

E, por estarem em pleno acordo, às partes contratantes assinam o presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 100/2022**, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas ao final identificadas.

Glória de Dourados / MS, 05 de Outubro de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: Fabiana Bahls Machado - Secretária Municipal de Saúde

Contratada: Roberto Tadao Ito - Representante da Empresa